

DOCUMENTOS DE RECURSO

EMPRESA: PROGETTO SEGURANÇÃO ELETRÔNICA

CNPJ: 18.079.576/001-51

103

104

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 37/2022 - NA FORMA ELETRÔNICA

PROGETTO SEGURANÇA ELETRÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição CNPJ nº 18.079.576/0001-51, estabelecida na Rua Presbítero Francisco Nogueira, nº 142, Bairro Maria Alice, Bandeirantes, Paraná, CEP 86.360-000, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, não se conformando, *venia concessa*, com a r. decisão que declarou vencedora a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI, interpor o presente **RECURSO**, consoante razões anexas, requerendo seja o mesmo admitido, porquanto tempestivo, e provido em sua integralidade. Havendo entendimento diverso, requer desde já, após as providências cabíveis, seja o presente aceno recursal submetido ao princípio do duplo grau de jurisdição, e remetido à autoridade competente para nova apreciação.

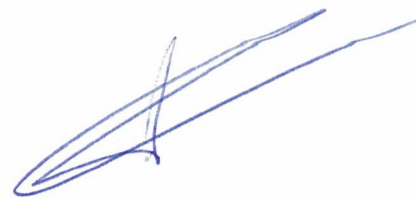
I - DO RECURSO

1.1 - RAMO DO OBJETO LICITADO – CNAE IMPEDITIVO

O objeto principal do certame é, sem sombra de dúvidas, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**.

Ocorre que a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI está impedida de realizar tal atividade, tendo em vista que o seu “**CNAE: 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**” a **impede** de realizar a instalação de sistemas de segurança **sem** a prestação de serviços de monitoramento.

No presente caso referida empresa tem o CNAE 8020-0/01 em seu Cartão do CNPJ, bem como expressamente em seu Contrato Social. Vejamos o objeto contratual:



PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com

1ª) - Seu objeto social passar a ser o Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte Técnico e Serviços de Manutenção; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CNAE Fiscal

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Como se vê, consta expressamente o CNAE **8020-0/01 – Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**.

Ocorre que, algumas atividades **NÃO** PODEM SER EXERCIDAS por empresas com este CNAE. Sendo algumas elas:

- *A atividade de manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação (3312-1/02).*
- *A instalação de sistemas de segurança sem a prestação de serviços de monitoramento (4321-5/00).*
- *A venda, no comércio a varejo e por atacado, de sistemas de segurança, trancas mecânicas ou eletrônicas, cofres, etc. sem a prestação de serviços de monitoramento (divisões 46 e 47).*
- *As atividades de uso de satélite para rastreamento (6190-6/99).*
- *As atividades de consultoria em segurança (7490-1/99).*
- *As atividades de segurança e ordem pública (8424-8/00).*
- *Os serviços de cópia de chaves e conserto de cadeados e fechaduras (9529-1/02).*

Ou seja, a empresa que tem esse CNAE em seu objeto contratual somente poderá prestar serviços de manutenção e vendas de equipamentos, **somente** (e somente se) estiver fazendo o monitoramento do contratante. **O que não é o caso!**

Ou seja, pelo CNAE e pelo objeto contratual da empresa vencedora, esta somente poderia realizar a manutenção caso estivesse realizando o serviço de monitoramento para a

PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



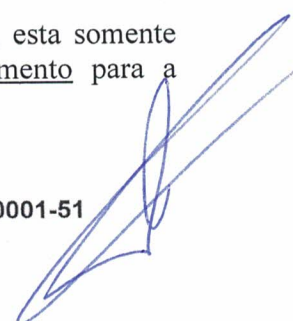
43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com



Contratante. O que, definitivamente, não ocorre (já que este serviço é realizado pela própria segurança pública).

Ante o exposto, requer seja referida empresa desclassificada, desqualificada e/ou excluída, eis que seu CNAE e seu objeto social não atende as especificações exigidas no Edital. Ao contrário, a empresa está de fato impedida de realizar qualquer tipo de manutenção (posto que não faz o monitoramento da Contratante).

1.2 - CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA – CERTIFICADO NO SOFTWARE DEFESE DA INTELBRAS

Inicialmente vale mencionar o Edital, em seu item 3.1:

“3.1 Esta licitação é exclusiva para empresas MEI, ME e EPP pertencentes ao ramo do objeto licitado (em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Federal Complementar nº 147/14), regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos:”

Como se vê, a empresa deve satisfazer TODAS as exigências contidas no Edital e SEUS ANEXOS.

E conforme consta expressamente das especificações dos produtos e/ou serviços licitados no ANEXO I, a contratação exige conhecimento para realizar manutenção no “DEFESE” (software já adquirido pela Municipalidade). Vejamos a descrição do ANEXO I:

“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LIMPEZA DE PLACAS SOLAR, LIMPEZA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIÇÃO DENTRO DO QUADRO DE COMANDO, VERIFICAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VERIFICAÇÃO DIARIAMENTE O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS, VERIFICAÇÃO DO DEFENSE E DO SERVIDOR”

(...)

“1.1.4 – A Contratada ficará responsável por manter as imagens no sigilo e dar treinamentos operacionais do sistema para policiais e para os servidores públicos da Prefeitura Municipal.”

Ocorre que, tal software exige credenciamento prévio perante o fabricante, bem como curso atestando capacidade técnica. Requisitos que a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI não demonstrou possuir.

Portanto, no momento do pregão referida empresa não atendia os requisitos do Edital e ANEXO I, não podendo ser declarada vencedora.

PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com

A Intelbras S/A, na qualidade de fabricante do DEFENSE, é que faz a certificação, declarando quem está apto a executar contratos que contemplem a manutenção mensal, de software desse sistema.

Assim, por se tratar de produto específico, de maior porte e de maior valor agregado, é necessária a certificação prévia perante o fabricante (Intelbras), condição esta não demonstrada pela empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI.

Por certo que, caso iniciada a prestação dos serviços, a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI **não terá a menor condições de atender as especificações do edital**, posto que não detém conhecimento técnico para operar ou realizar manutenções no sistema DEFENSE (que exige prévia certificação pelo fabricante) e se revela o principal software (que deve servir de base para atender inclusive os itens 1.1.3 e 1.1.4 do ANEXO 1:

*“1.1.3 – Caso algum equipamento apresentar defeito ou queimar, a Contratante ficará responsável pela aquisição de novo equipamento, e **a Contratada ficará responsável pela instalação, no prazo de 48 horas após o recebimento do novo material.**”*

1.1.4 – A Contratada ficará responsável por manter as imagens no sigilo e dar treinamentos operacionais do sistema para policiais e para os servidores públicos da Prefeitura Municipal.”

Ora, se empresa não detém conhecimento sobre o DEFENSE não há como fazer qualquer instalação, menos ainda de manter as imagens sob sigilo e tão pouco realizar treinamentos para policiais e servidores públicos. Somente profissional certificado poderá garantir a plena execução do contrato.

E como se sabe, **a Administração não pode, por impositivo legal, descumprir as normas e condições impostas no Edital, posto que está necessariamente vinculada.**

Não se trata aqui de atestado comprobatório de experiência anterior semelhante ao objeto da licitação, mas sim de requisito mínimo para prestar os serviços licitados (capacidade técnica mínima).

Assim, não há como cogitar que a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que não está em consonância com as exigências do Edital (sequer pode operar o principal software do sistema).

Ante o exposto, requer seja referida empresa desclassificada, desqualificada e/ou excluída, eis que não detinha, no momento do pregão, capacidade técnica para operar, verificar ou realizar manutenção no sistema DEFENSE (software este já instalado no Município e exigido no Edital).

1.3 – DA UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



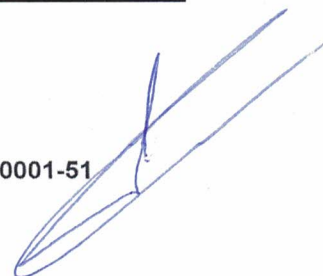
43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com





Há fortes indícios, inclusive de conhecimento da Contratante, que a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI é utilizada por terceiros na realização de outros serviços públicos e na presente licitação. O que também lhe impede de prestar os serviços ora licitados. E conforme constou do Edital: “*É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;*”.

Ao que tudo indica a empresa é utilizada pelo Sr. Douglas Schiavo Alves (e outro). A real sócia da empresa vencedora não realiza qualquer prestação de serviços, sendo utilizada, portanto, por terceiros.

Assim, requer seja a ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI desclassificada, desqualificada e/ou excluída, sob pena de responsabilidade do próprio Contratante.

Vale ainda dizer que o fato pode ser demonstrado através de comprovantes de depósitos e/ou pagamentos realizados nos contratos em que a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI figura como contratada (área de informática e/ou redes).

Ou ainda através de declaração da própria Prefeitura Contratante, esclarecendo qual a pessoa realmente faz a prestação dos serviços e responde na prática pela empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI no contrato já mantido com o município, e por fim, qual a ligação dessa pessoa com referida empresa.

Assim, para que reste tudo esclarecido, requer a intimação do Município contratante para prestar tais esclarecimentos.

1.4 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Como visto acima, a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI não apresentou a proposta mais vantajosa, eis que desatendeu o ANEXO I do Edital. Além disso está representada por terceiros, o que igualmente macula a execução dos serviços.

De outro lado, o ora Recorrente comprovou sua capacidade técnica e sempre atuou no mercado através de seu sócio, jamais se deixando utilizar por terceiros.

Assim, a r. decisão que declarou vencedora a empresa ALINE carece ser revista, eis que não observou a proposta mais vantajosa.

II - DO PEDIDO



PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com

109

Ante todo o exposto e de tudo o mais a ser medrado pelo Ilustríssimo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, requer-se o recebimento e o provimento do presente **RECURSO, reformando-se a r. decisão** que declarou vencedora a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI, tudo como medida da mais lúdima e decantada Justiça.

Ainda, conforme item 4.25 do Edital, requer seja convocado pelo Ilmo. Pregoeiro a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente no mesmo pregão.

Sendo julgado improcedente o presente recurso e mantida a r. decisão, requer desde já seja o presente RECURSO submetido ao Duplo Grau de Jurisdição, com a remessa à autoridade superior competente para nova apreciação.

Cumpre, por fim, destacar que a conclusão do Ilmo. Pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e decisão definitiva. Assim é que reitera o Recorrente seja encaminhado os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso em pauta.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

Fábio Guilherme Carnelozi
PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



18.079.576/0001-51
FABIO GUILHERME CARNELOZI
RUA PRESBITERO FRANCISCO NOGUEIRA, 142
BAIRRO MARIA ALICE - CEP 86360-000
BANDEIRANTES - PR

PROGETTO - SEGURANÇA ELETRÔNICA



43 99955-9946



CNPJ 18.079.576/0001-51



progettoseguranca@hotmail.com

AO

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Prezado (a),

A Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ 82.901.000/0001-27, localizada na Rodovia BR 101 km 210 – Área Industrial, CEP: 88.104-800 - São José - SC, na qualidade de fabricante, vem por meio desta DECLARAR que nos pronunciamos que o parceiro que tiver a certificação Defense, está apto a executar contrato que contemple manutenção mensal, de hardware e software do sistema Defense”

Com relação a certificação para instalação e manutenção, por se tratar de um produto de maior porte e valor agregado, disponibilizamos para alguns integradores a possibilidade de realizarem cursos e treinamentos relacionados para se capacitarem, no qual, podem comprovar através de certificação e/ou declaração emitida pela Intelbras, a qual realiza mediante validação de realização de treinamento(s).

Sem mais, estamos à disposição para sanar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São José, 19 de julho de 2022.

FERNANDO
RODRIGO
SAGAZ:6719450891
5Assinado de forma digital
por FERNANDO RODRIGO
SAGAZ:67194508915
Dados: 2022.07.19
15:41:29 -03'00'

INTELBRAS S.A
CNPJ 82.901.000/0001-27
18.079.576/0001-51
FABIO GUILHERME CARNELOZI
RUA PRESBITERO FRANCISCO NOGUEIRA, 142
BAIRRO MARIA ALICE - CEP 86360-000
BANDEIRANTES - PR

ID: 2022.131

CERTIFICADO

Certificamos que FABIO GUILHERME CARNELOZI
portador do CPF 03160199924, **aprovado(a)** no curso

Certificação software defense IA,

no período de 20 de Setembro a 21 de Setembro, com carga horária de **16:00 horas,**
devendo ser revalidado no período de **18 meses.**

São José, 21 de Setembro de 2021

Susana A. Brockeeld

Diretora de Marketing




18.079.576/0001-51
FABIO GUILHERME CARNELOZI
RUA PRESBITERO FRANCISCO NOGUEIRA, 142
BAIRRO MARIA ALICE - CEP 86360-000
BANEIRANTES - PR



123
8

CONTEÚDO PRAGMÁTICO

- Introdução ao Defense IA
- Conhecendo o Defense IA
- Instalando o servidor do Defense IA
- Tipo de instalação
- Serviços do Defense Server
- Portas e Recursos do Defense Server
- Configurações básicas de inicialização
- Primeiro Acesso ao Defense Server
- Explorando as funções básicas
- Configurações de dispositivos
- Configurações de usuários
- Configurações de eventos
- Configurações de armazenamento
- Licenciamento
- Defense Client

13.079.576/0001-51
FABIO GUILHERME CARNELAZI
RUA PRESBITERO FRANCISCO NOGUEIRA, 142
BAIRRO MARIA ALICE / CEP 38460-000
BANDEIRANTES - MG



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
30/08/2022 - 08:51:06

CNPJ:	18.482.292/0001-01	Inscrição Estadual:	90636102-72
Nome Empresarial:	ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOSE AGNELLO C. DE CASTRO		
Número:	148	Complemento:	FUNDOS
Bairro:	CENTRO		
Município:	CAMBARA	UF:	PR
CEP:	86.390-000	Telefone:	(43)3532-3169
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Início das Atividades:	07/2013
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2013
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)


**Considerações Adicionais:**

A partir da publicação do Decreto 4.433/2016 foi instituído aos prestadores de serviço de comunicação, a **inscrição estadual única** concedida em regime especial, de forma que, independente de uma ou mais localidades onde o prestador venha a realizar o serviço de comunicação, as obrigações fiscais principais e acessórias serão realizadas de forma consolidada nesta inscrição estadual única. Para esta situação, são os seguintes CNAE(s) de comunicação envolvidos:

CNAES DE COMUNICAÇÃO NÃO VEDADOS PELA NPF 92/2017 E NÃO PODERÃO ESTAR ASSOCIADOS COM OUTROS CNAES DE OPERAÇÃO COM MERCADORIAS art. 14 § 2º; art. 15, § 1º e art. 16 § 3º do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017		
Código CNAE	Descrição do CNAE	LICENÇA ANATEL
5813-1/00	Edição de Revistas (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5812-3/01	Edição de Jornais (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5812-3/02	Edição de Jornais Não Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5822-1/01	Edição Integrada à Impressão de Jornais Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5822-1/02	Edição Integrada à Impressão de Jornais Não Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
6010-1/00	Atividades de rádio	---
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	---
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de Telecomunicações - SRTT	SRTT/SCM
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	SCM
6120-5/01	Telefonia móvel celular	SMC ou SMP
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	SME
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	SMGS / SLE / SLP
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	TVC / SEAC
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	MMDS / SEAC
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DTH / SEAC
6022-5/01	Programadoras	TVA / SEAC
6022-5/02	Atividades relacionadas a televisão por assinatura, exceto programadoras	TVA / SEAC
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	--